



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Gabinete do Corregedor

PROVIMENTO CGJPE Nº 12, de 29 de novembro de 2012

EMENTA: Institui, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, a Comissão Estratégica de Eficiência Judicial, com o objetivo de realizar estudos e propor, ao Corregedor Geral da Justiça, medidas concretas para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, na primeira instância do Poder Judiciário de Pernambuco.


O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que, no VI Encontro Nacional do Judiciário, a Corregedoria Nacional de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, fixou metas de nivelamento específicas para as Corregedorias;

Considerando que a Meta 7 - 2013 das Corregedorias consiste em fiscalizar 100% das metas do Poder Judiciário Nacional, esclarecendo o seu glossário que, em relação ao primeiro grau, deverão as Corregedorias monitorar, permanentemente, o cumprimento de 100% das metas do Poder Judiciário, por meio de sistemas eletrônicos, e/ou manualmente, durante as inspeções das unidades judiciárias, com relatório anual, especificando as unidades visitadas e a situação das metas;

SESSÃO DO DIA 29.11.2012

“DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, TOMAR CONHECIMENTO E APROVAR, PREVIAMENTE, A INICIATIVA TOMADA PELO EXMO. SR. DES. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA AO EDITAR O PROVIMENTO CGJPE Nº 12, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012, ENCAMINHANDO ESTE PROVIMENTO À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, PARA SUA PUBLICAÇÃO NO DJE.”  
RECIFE, 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

  
BELA. MARIA DAS GRACAS DE P. BELO  
SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DO  
CONSELHO DA MAGISTRATURA



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Gabinete do Corregedor

Considerando que o Relatório Justiça em Números 2012, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, indica que, dentre os Estados da Federação, Pernambuco é o que apresenta a maior taxa de congestionamento processual;

Considerando que as informações extraídas do Sistema de Movimentação e Acompanhamento Processual do 1º Grau – Judwin 1º Grau indicam que o Poder Judiciário de Pernambuco ainda conta com 93.353 processos alcançados pela Meta 2 (2009 e 2010), do CNJ, pendentes de julgamento;

Considerando que após análise, revisitação e ajustes pela Corregedoria Geral da Justiça e pela Presidência da CGTIC, dos parâmetros adotados pela Secretaria de Tecnologia da Informação (Setic) do TJPE para gerar os dados estatísticos relativos à quantidade de processos alcançados pela Meta 3 da Enasp, identificou-se que o quantitativo inicialmente informado ao CNJ apresentava significativa inconsistência;

Considerando a conveniência e a oportunidade de analisar, revisar e ajustar, se for o caso, os parâmetros adotados pela Setic para gerar os demais dados estatísticos encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a necessidade de assegurar a integridade dos dados estatísticos informados ao CNJ;

Considerando que, a despeito dos inegáveis esforços dos Juízes e dos Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco, o cumprimento das Metas de Nivelamento definidas pela CNJ tem sido dificultado pela carência de recursos humanos e pelas limitações técnicas do Sistema Informatizado de Movimentação e Acompanhamento Processual do 1º Grau – Judwin 1º Grau,



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Gabinete do Corregedor

notadamente no que tange à insuficiência dos relatórios gerenciais extraíveis diretamente pelo usuário;

Considerando a necessidade de apoiar as unidades judiciárias na definição de estratégias de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, notadamente no que tangem à redução da taxa de congestionamento e ao cumprimento das Metas do CNJ;

Considerando ainda que a Constituição Federal, no seu art. 5º, LXXVIII, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, determinando, ainda, no seu art. 37, *caput*, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedeça ao princípio da eficiência, dentre outros; e

Considerando, finalmente, que a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, no território do Estado, competindo ao Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 10, I, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 02/2006), baixar, com aprovação prévia do Conselho da Magistratura, provimentos relativos aos serviços judiciais em geral,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, a Comissão Estratégica de Eficiência Judicial, com o objetivo de realizar estudos e propor, ao Corregedor Geral da Justiça, medidas concretas para o



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Gabinete do Corregedor

aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, na primeira instância do Poder Judiciário de Pernambuco.

Art. 2º DELIBERAR que constituem objetivos da Comissão Estratégica de Eficiência Judicial:

I - desenvolver pesquisas e estudos destinados a subsidiar o Corregedor Geral da Justiça na definição de políticas judiciárias para a primeira instância do Poder Judiciário de Pernambuco;

II - propor atos normativos e/ou ações efetivas voltadas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, na primeira instância do Poder Judiciário de Pernambuco;

III - realizar análise e diagnóstico dos problemas estruturais e conjunturais dos diversos setores da primeira instância do Poder Judiciário de Pernambuco;

IV - instituir medidas concretas e ações coordenadas e congregar juízes para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, em especial para redução da taxa de congestionamento processual, a promoção do cumprimento das metas de nivelamento do CNJ e a garantia da integridade das informações encaminhadas àquele Conselho;

V - analisar, visitar e, se necessário, ajustar, os parâmetros adotados pela Secretaria de Tecnologia da Informação (Setic) do TJPE para gerar os dados estatísticos encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Gabinete do Corregedor

IV – elaborar relatórios conclusivos e opinar sobre matérias correlatas que lhes sejam submetidas pelo Corregedor Nacional de Justiça;

V – disseminar informações e conhecimentos por meio de publicações, seminários e outros veículos.

Art. 3º DEFINIR que a Comissão será composta por um Desembargador, um Juiz Assessor Especial da Corregedoria e quatro Juízes de Direito, indicados pelo Corregedor Geral da Justiça.

Parágrafo único. A Presidência e a Secretaria-Geral da Comissão serão exercidas, respectivamente, pelo Desembargador e pelo Juiz Assessor Especial da Corregedoria integrantes da Comissão.

Art. 4º INFORMAR que a Comissão Estratégica de Eficiência Judicial poderá:

I – manter intercâmbio, dentro dos limites e para o alcance das suas finalidades, com representantes do Ministério Público, das Procuradorias Municipal e Estadual, da Defensoria Pública e da Advocacia;

II – receber sugestões de qualquer pessoa sobre tema em estudo ou debate em seu âmbito de atuação;

III – solicitar a realização de reunião para fins de assessoramento técnico com a Coordenadoria de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento, a Secretaria de Tecnologia da Informação e da Comunicação, a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Secretaria Judiciária do TJPE.



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Gabinete do Corregedor

Parágrafo único. As solicitações de informações encaminhadas pela Comissão Estratégica de Eficiência Judicial à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça de Pernambuco – SETIC dispensarão a abertura dos chamados junto à Central de Atendimento, devendo ser encaminhadas, via e-mail, diretamente ao profissional responsável pela extração, com cópia para o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do TJPE ou representante por ele indicado.

Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 29 de novembro de 2012.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves

Corregedor Geral da Justiça